



DECRETO N.º 6271 DE 25 DE MAIO DE 2020.

PRORROGA ATÉ O DIA **10 DE JUNHO DE 2020**, EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES – RJ, AS MEDIDAS E PROTOCOLOS ESTABELECIDOS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 6254 DE 08 DE MAIO DE 2020 EM DECORRÊNCIA DO COMBATE À INFECÇÃO HUMANA E PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO:

- o reconhecimento da situação de emergência pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e os Decretos Executivos, estabelecendo as recomendações e orientações por conta das ações da saúde pública em decorrência da infecção humana e de combate à propagação do Novo Coronavírus (2019-NCOV – COVID-19);
- as RECOMENDAÇÕES DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO VASSOURAS – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ACATADAS PELO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES;

DECRETA:

Art. 1º) – Fica prorrogado até o dia **10 DE JUNHO DE 2020** o prazo estabelecido no Decreto Municipal 6254, de 08 de Maio de 2020, ajustando-se o mesmo às necessidades do Município de Paty do Alferes, no tocante às ações de combate à propagação do novo coronavírus (covid-19);

Art. 2º) – Todas as normas e protocolos estabelecidos no referido Decreto permanecem em vigência, excetuando o prazo fixado pela prorrogação;

Art. 3º) – Com a publicação deste Decreto confirma-se a **obrigatoriedade** do uso de máscaras pelos cidadãos, em todo o território municipal, nos interior dos veículos, nos estabelecimentos comerciais, repartições públicas, agências bancárias, loterias, correspondentes bancários, transportes coletivos, logradouros e espaços públicos devendo a Guarda Municipal exercer o poder de polícia com o auxílio das autoridades competentes no sentido de fazer cumprir o presente dispositivo com as comunicações de praxe aos órgãos institucionais cabíveis.

Art. 4º) – A Secretaria Municipal de Saúde do Município através do órgão de Vigilância Sanitária deverá diariamente divulgar os dados estatísticos em relação à situação do novo coronavírus – covid-19 no Município no sentido de auxiliar a tomada de decisões complementares ou de supressão das medidas e protocolos de saúde ratificadas por este Decreto.

Art. 5º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário que não conflitem com as disposições impostas neste ato e terá **vigência até 10.06.2020**, devendo o Poder Executivo editar novo Decreto em tempo hábil se outra medida não for necessária em prazo anterior no todo ou em parte em obediência às recomendações da OMS – Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Governo do Estado do Rio de Janeiro, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e demais instituições.

Paty do Alferes, 25 de Maio de 2020.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:**PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE**-Secretário de Governo: **THIAGO VANIER PERALTA**-Secretário de Obras e Serviços Públicos: **ALEXANDRE VEIGA LISBOA** -Secretária de Turismo:**DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA**-Secretário de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico: **JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES**-Secretária de Saúde: **FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU** -Secretário de Meio Ambiente: **ANDRÉ DANTAS MARTINS** -Secretário de Educação: **EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR**-Secretária de Fazenda: **MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS**-Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: **NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA** -Secretário de Planejamento:**GILVACIR VIDAL DRAIA**-Secretária de Administração: **PAULA REZENDE FILGUEIRAS**-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: **JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES** -Secretário de Ordem Pública: **DENILSON MONSORES DA SILVA** -Secretário de Esportes e Lazer: **LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA** - Procurador Geral do Município: **MARCELO BASBUS MOURÃO**-Controlador Geral: **JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO**

PODER LEGISLATIVO-Presidente: **JULIANO BALBINO DE MELO**-Vice Presidente: **JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA**-1º Secretário: **HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO**-2º Secretário: **LEONARDO GOMES COSTA**-Vereadores:**AROLD RODRIGUES ORÉM**, **GUILHERME ROSA RODRIGUES**, **DENILSON DA COSTA NOGUEIRA**, **OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO**, **ROMULO ROSA DE CARVALHO**, **VALMIR DOS SANTOS FERNANDES** E **WILSON ROSA DE SOUZA**-Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR**-Diretora de Compas e Planejamento: **LUCIMAR PECORARO MARQUES**-Diretora de Orçamento e Finanças:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA**-Diretora Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO**-Diretora de Controle Interno:**SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES**-Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: **RODRIGO BARSANO DE SOUZA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 3298 de 25/05/2020) Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: SAUDE DA SERRA DROGARIA LTDA ME.
Processo: 1296/2019 – Fundo Municipal de Saúde.
Objeto: Aquisição de Fraldas.
Valor: R\$ 864,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, o aditamento ao Contrato n° 001/2020, que pactuaram em 15 de abril de 2020, com o **AUTO POSTO PATI LTDA**, consoante previsto de cláusula contratual 4.1.1 em consonância com artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93 e em atendimento ao reequilíbrio econômico e financeiro do contrato ora celebrado entre as partes, o valor unitário do preço do combustível gasolina passará de R\$ 4,67 (Quatro reais e sessenta e sete centavos), para R\$ 4,78 (Quatro reais e setenta e oito centavos), com seus efeitos aplicados em 21/05/2020.

Paty do Alferes, 25 de maio de 2020.

JULIANO BALBINO DE MELO
PRESIDENTE

PORTARIA N° 044/2020

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o art. 113 da Lei 1519 de 19 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º) Conceder aos servidores constantes da tabela abaixo, o ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, referente ao mês de maio do ano em curso.

| NOME | MAT. | SECRETARIA | TRIENIO |
|---------------------------------------|--------|------------|---------|
| ALINE DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA SALVADO | 57001 | SME | 21% |
| ANDREA GASPAR ROSA | 156701 | SME | 3% |
| CARINA DE FREITAS M. DE CARVALHO | 156801 | SME | 3% |
| CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA A SOARES | 130701 | SME | 9% |
| GLAUCIA DA SILVA AFONSO MEDEIROS | 156901 | SME | 3% |
| HELIO BATISTA DA COSTA | 69701 | SMOSP | 18% |
| JOSE DE JESUS LOPES | 74001 | PG | 18% |
| LEILA LUZIA BATISTA SANTANA | 133801 | SMS | 18% |
| MARIA DOS ANJOS CASA NOVA | 26801 | SME | 30% |
| RUBENS CARLOS M. DOS ANJOS | 04701 | SMOSP | 42% |
| SERGIO DAVID RODRIGUES | 68201 | SMOSP | 18% |
| SHARON DOS SANTOS BORGATTE | 157001 | SME | 3% |
| ZILDA DE MOURA LIMA | 26601 | SME | 30% |

Paty do Alferes, 21 de maio de 2020.

Paula Rezende Filgueiras
Secretária de Administração



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal n° 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, n° 35, Centro,
 Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
 (24)2485-1234
 www.patydoalferes.rj.gov.br
 assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
 Tiragem 110 exemplares

**PORTARIA N° 046/2020**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 113 da Lei 1519 de 19 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º) – Conceder Adicional por Tempo de Serviço a servidora constante da tabela abaixo,

Retroativo no período de janeiro/2020 a maio/2020

| NOME | Matr. | Sec. | Triênio |
|---------------------|---------|------|---------|
| JANETE PEREIRA LIMA | 038/016 | SME | 45% |

Paty do Alferes, 25 de maio de 2020.

PAULA REZENDE FILGUEIRAS
Secretária de Administração**PORTARIA N° 047/2020**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, os art. 142 a 151 da Lei 1519 de 19 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º) Concedido férias regulamentares aos seguintes servidores:

| | | | |
|---|--------|------|-------------------------|
| ALAN CARVALHO DOS SANTOS | 113701 | 2017 | 01/06/2020 A 30/06/2020 |
| ALMIR SIMPLICIO COELHO | 357014 | 2019 | 01/06/2020 A 30/06/2020 |
| ANDRE LUIZ DE SOUZA FURTADO | 133102 | 2018 | 01/06/2020 A 30/06/2020 |
| BRUNA LAMECK OLIVEIRA | 6110 | 2019 | 01/06/2020 A 30/06/2020 |
| CARLA PEREIRA REZENDE | 145002 | 2019 | 01/06/2020 A 30/06/2020 |
| CARLOS ADRIANO ALMEIDA DA CRUZ | 102601 | 2017 | 01/06/2020 A 30/06/2020 |
| CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA FILHO | 475017 | 2019 | 01/06/2020 A 30/06/2020 |
| CARLOS DE CARVALHO GOMES | 379018 | 2014 | 01/06/2020 A 30/06/2020 |
| CINTIA BARREIROS SILVA BOTELHO | 95302 | 2017 | 01/06/2020 A 30/06/2020 |
| DAIANA SILVA BRUM DE OLIVEIRA | 161601 | 2019 | 01/06/2020 A 30/06/2020 |
| DELMAR PIMENTEL DE CARVALHO | 96301 | 2015 | 01/06/2020 A 30/06/2020 |
| EVANDRO CAMBRAIA LEMOS | 501018 | 2018 | 01/06/2020 A 30/06/2020 |
| EVELYN APARECIDA SILVA BERNARDES | 146802 | 2018 | 01/06/2020 A 30/06/2020 |
| FABIANA CURITYBA ALEXANDRE | 1210 | 2018 | 01/06/2020 A 30/06/2020 |
| FLAVIA DA SILVA LEAL CONCEICAO | 1510 | 2018 | 01/06/2020 A 30/06/2020 |
| FRANCE DE IACOVO REAL | 533017 | 2017 | 01/06/2020 A 30/06/2020 |
| FRANCE DE IACOVO REAL | 77301 | 2018 | 01/06/2020 A 30/06/2020 |
| HELOIZA DE LIMA | 63902 | 2015 | 01/06/2020 A 30/06/2020 |
| JOAQUIM MARIA GONCALVES SAMBADE | 98001 | 2017 | 01/06/2020 A 30/06/2020 |
| JORGE SOARES MORAES | 122702 | 2019 | 01/06/2020 A 30/06/2020 |
| JOSE ARTHUR DA MOTA GOULART | 169001 | 2019 | 01/06/2020 A 30/06/2020 |
| JULIANO MELLO SILVA | 145601 | 2018 | 01/06/2020 A 30/06/2020 |
| LUIZ CLAUDIO PEREIRA LIMA | 128301 | 2016 | 01/06/2020 A 30/06/2020 |
| MARCOS SICILIANO ROSI | 76701 | 2015 | 01/06/2020 A 30/06/2020 |
| MARIA LUIZA RANGEL MOREIRA | 150401 | 2017 | 01/06/2020 A 30/06/2020 |
| OSMAR PEREIRA CAMPEON | 138101 | 2018 | 01/06/2020 A 30/06/2020 |
| PATRICIA STRUTZ RAMOS | 148301 | 2018 | 01/06/2020 A 30/06/2020 |
| PEDRO ANTONIO CORREA GUIMARAES | 68301 | 2019 | 01/06/2020 A 30/06/2020 |
| RAFAEL PERUCE DUARTE | 153401 | 2018 | 01/06/2020 A 30/06/2020 |
| ROGERIO BATISTA GUIMARAES | 64202 | 2017 | 01/06/2020 A 30/06/2020 |
| ROSANE CORREA PEREIRA GOMES | 75001 | 2019 | 01/06/2020 A 30/06/2020 |
| SERGIO ANTONIO DE SOUZA FERREIRA | 321010 | 2017 | 01/06/2020 A 30/06/2020 |
| SERGIO DUARTE STOCHERO | 123902 | 2018 | 01/06/2020 A 30/06/2020 |
| SHEILA AREAS DA SILVA | 63001 | 2010 | 01/06/2020 A 30/06/2020 |
| TATIANA QUEIROZ DORO | 71201 | 2019 | 01/06/2020 A 30/06/2020 |
| THIAGO VANNIER PERALTA | 125302 | 2019 | 01/06/2020 A 30/06/2020 |
| VALDEMAR MATOS MACEDO ROSA | 148102 | 2018 | 01/06/2020 A 30/06/2020 |

2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de maio de 2020.

Paula Rezende Filgueiras
Secretária de Administração**PATY PREVI****Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões**
Comitê de Investimentos**Ata de Reunião realizada pelo Comitê de Investimentos do Paty Previ.**

Aos vinte e um dias do mês de maio de 2020, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos do Paty Previ, à luz dos regimentos legais trazidos pela vigente Portaria do Ministério da Previdência Social- MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013 e suas alterações e da Portaria do Chefe do Poder Executivo, e suas alterações, que nomeou os membros. Os membros reunidos fizeram a análise da carteira de investimentos, com base no relatório de análise da carteira elaborado pela consultoria Crédito e Mercado. Verificaram que a carteira se encontra enquadrada e que devido a atual crise sanitária e econômica mundial, os ativos sofreram desvalorização. Consideraram que é preciso buscar a sustentabilidade do sistema Previdenciário, onde existam recursos suficientes para honrar os compromissos. A Reforma da Previdência trouxe a evidência do problema, que já eram conhecidos através dos resultados atuariais, e diante disto, resolveram reestruturar a carteira com estratégias de investimentos que busquem equilíbrio no médio e longo prazo. Para tanto, resolveram fazer a seguinte movimentação: Resgatar R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) do fundo CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FI RENDA FIXA (CNPJ: 23.215.097/0001-55) e direcionar o valor total para o fundo CAIXA FIC FIA BRASIL AÇÕES LIVRE, por considerarem que neste momento um fundo de ações livres é o mais adequado a carteira e com isso aproveitar as recentes quedas da bolsa de valores para adquirir com um valor de cota mais atrativa. Resgatar R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) do fundo CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA (CNPJ: 10.740.670/0001-06), direcionar R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para o fundo CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP (CNPJ: 14.386.926/0001-71) e direcionar R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para o fundo CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP (CNPJ: 11.060.913/0001-10). Encerrada a reunião, o Diretor - Presidente do Paty Previ que redigiu a presente Ata que segue por todos assinada, em três vias de igual teor e forma, encaminhando-se à publicação em Diário Oficial.

Jaqueline da Silva Lustosa
Membro Mat. 1399/02*Carlos Midosi da Rocha*
Membro 095/01*Michel de Souza Assunção Brinco*
Membro 1173/01**Decreto nº 6268 de 25 de Maio de 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2643 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 61.000,00 (SESENTA E UM MIL REAIS).

| CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Código Reduzido | Valor | | |
|---|--|---------------------|--|-----------------|-------|------|---------------|
| Órgão | Unidade | Código | Título | | | | |
| 30 – FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. PRO | 1 - FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. PRO | 12.365.7.2229 | GESTÃO DO MAG DO ENSINO INFANTIL-PRE ESC | 3.3.9.0.08 | 37 | 3634 | R\$ 1.000,00 |
| 30 – FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. PRO | 1 - FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. PRO | 12.365.7.2228 | GESTÃO DO MAG DO ENSINO INFANTIL-CRECHE | 3.1.9.1.13 | 37 | 2232 | R\$ 60.000,00 |
| TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES: | | | | | | | R\$ 61.000,00 |

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

| CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Código Reduzido | Valor | | |
|---|--|---------------------|--|-----------------|-------|---------------|---------------|
| Órgão | Unidade | Código | Título | | | | |
| 30 – FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. PRO | 1 - FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. PRO | 12.365.7.2229 | GESTÃO DO MAG DO ENSINO INFANTIL-PRE ESC | 3.1.9.0.11 | 37 | 2237 | R\$ 1.000,00 |
| 30 – FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. PRO | 1 - FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. PRO | 12.365.7.2228 | GESTÃO DO MAG DO ENSINO INFANTIL-CRECHE | 3.1.9.0.11 | 37 | 2231 | R\$ 60.000,00 |
| TOTAL DE ANULAÇÕES: | | | | | | R\$ 61.000,00 | |

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de Maio de 2020

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2020, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5854/2019, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E REPOSIÇÃO PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

- SILVEIRA MP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, com os itens 02, 05, 06, 13, 15 e 20, no valor total de R\$ 9.264,00 (Nove mil duzentos e sessenta e quatro reais).

- RAM MARQUES COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI, com os itens 03, 04, 07, 09, 12, 14, 16 e 18, no valor total de R\$ 7.600,50 (Sete mil e seiscentos reais e cinquenta centavos).

- J M GOL COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA, com os itens 08, 10 e 11, no valor total de R\$ 5.131,20 (Cinco mil cento e trinta e um reais e vinte centavos).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 21.995,70 (Vinte um mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).

PATY DO ALFERES, 25 DE MAIO DE 2020

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

3º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 004/2018

A Câmara Municipal de Paty do Alferes torna público, que aditiva o contrato original com a empresa **CUSTOM INFORMÁTICA LTDA**, para Cessão de licenciamento de uso de Sistemas Integrados de Gestão Pública para os módulos: Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Recursos Humanos, Controle de Almojarifado, Controle de Patrimônio, Controle Interno e Portal de Transparência, com o valor reajustado para R\$ 4.613,23 (Quatro mil, seiscentos e treze reais e vinte e três centavos) mensais, pelo período de 31/05/2020 a 30/05/2021.

Paty do Alferes, 25 de maio de 2020.

Juliano Balbino de Melo
Presidente

RESOLUÇÃO 002/2020 - SME

ESTABELECE MECANISMOS, INSTRUMENTOS, MÉTODOS, NORMAS E REGRAS, ESCALAS DE RODÍZIO E DE TURNOS PARA CUMPRIMENTO DE ELABORAÇÃO, CONFECCÃO, IMPRESSÃO, DISTRIBUIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS PELAS ESCOLAS, ATRAVÉS DA DIREÇÃO ESCOLAR, CORPO DOCENTE E SERVIDORES PARA ATENDER TODOS OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DO FACEBOOK OFICIAL DA SECRETARIA, WHATSAPP E EM MEIO FÍSICO AOS QUE NÃO POSSUEM ACESSO À INTERNET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a outorga de competência concedida pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Paty do Alferes através do Decreto nº 6194/2020, de 18 de Março de 2020 especificamente quanto ao inciso XI, do artigo 3º, verbis:

Art. 3º) - Fica, pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado conforme orientações da Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Governo do Estado do Rio de Janeiro, determinado que:

(...)
XI - A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, por ora, respeitará seu funcionamento normal, devendo, porém, cada Secretário Municipal avaliar o horário de atendimento ao público, a permanência de servidores em situação de risco e suas atuações presenciais ou através do sistema home office, estabelecendo rodízios, se for o caso e escalas de trabalho de modo a não permitir também circulação e aglomeração de pessoas em cada repartição, expedindo os atos próprios que no âmbito da administração pública são as Resoluções. O horário de funcionamento permanece normal, de 9:00 às 18:00 H, porém, o atendimento ao público será realizado das 12:00 às 16:00 H.

CONSIDERANDO que o Decreto 6218 de 09 de Abril de 2020 suspendeu as aulas nas redes públicas e privadas de ensino prorrogando tal prazo até 30.04.2020;

CONSIDERANDO que a informação é instrumento imprescindível no presente momento e que a internet é meio indispensável e possível para alcance de atividades junto aos alunos pais e responsáveis;

CONSIDERANDO a Ata da Reunião realizada por toda a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, em 03 de Abril de 2020, propondo o encaminhamento e sugestões para elaboração de metas no sentido de promover, dentre outras, atividades para os alunos através das redes sociais;

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho Municipal de Educação constante da Ata da 2ª. Reunião Ordinária de 2020 realizada aos 17 dias do mês de abril de 2020;

CONSIDERANDO o posicionamento público do Conselho Municipal de Educação datado de 20 de abril de 2020

CONSIDERANDO a prorrogação das medidas protetivas e dos protocolos de saúde até o dia 25 de Maio de 2020 e demais decisões neste sentido através dos Decretos Municipais complementares, portanto com as aulas ainda suspensas.

CONSIDERANDO que o acesso às atividades pedagógicas deve ter abrangência para todos os alunos da rede municipal de ensino e em face daqueles que não possuem acesso à internet, consequentemente ao facebook oficial da Secretaria Municipal de Educação, esta deverá adotar mecanismos para elaboração e acompanhamento dos alunos pelos professores no desenvolvimento das atividades propostas e entrega de material escolar e impresso aos pais e responsáveis;

RESOLVE:

Art. 1º) - Fica disciplinada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a elaboração, acompanhamento pelo facebook e whatsapp e entrega das apostilas impressas contendo atividades pedagógicas na rede municipal de ensino com alcance para todos os alunos, pais e responsáveis, através dos professores, direção escolar, coordenação pedagógica e equipe de servidores da Secretaria Municipal de Educação.

I - A Direção da escola deverá organizar e planejar junto aos professores que integram a Equipe da Unidade de Ensino ações de modo a disponibilizar horário para sugestão, elaboração, confecção e distribuição física das atividades, estabelecendo, no mínimo, 2 (duas) horas para acompanhamento e orientação de maneira remota, de segunda a sexta-feira no facebook e whatsapp no que se refere às atividades pedagógicas.

II - A Direção da Escola comunicará à Secretaria Municipal de Educação a relação dos professores integrantes deste trabalho de sugestão, elaboração, confecção, distribuição física, acompanhamento e orientação via facebook e whatsapp bem como, se for o caso presencialmente em horário a ser determinado, na Unidade Escolar, respeitados todos os protocolos de saúde estabelecido pelas instituições de saúde e governamentais.

III - Esta comunicação, para todos os fins, além de promover o acompanhamento pedagógico pelas coordenações próprias servirá para anotação de eventual cômputo da carga horária como de efetivo trabalho de acordo com as determinações superiores e outras decisões quanto aos apontamentos funcionais de acordo com as diretrizes definidas pós-pandemia acerca da ausência dos profissionais que não estejam enquadrados em grupos de riscos, nos períodos de suspensão das aulas, nas ações emergenciais de distribuição de kits de merenda escolar conforme lei federal bem como realização de atividades de maneira remota ou com entrega física de material pedagógico, configurando falta o não atendimento aos trabalhos remotos através das redes sociais.



Art. 2º) – A elaboração das apostilas de que trata a presente Resolução será de iniciativa dos professores, diretores e coordenadores pedagógicos, sendo expressamente proibida a veiculação de mensagens e campanhas que não estejam de acordo com o objetivo de informar e divulgar atividades pedagógicas no período de combate à propagação do novo coronavírus (covid-19) e enquanto durar a suspensão das aulas e das atividades presenciais;

I- O material impresso será destinado aos alunos de Pré-Escolar, Ensino Fundamental, Educação Especial e Inclusiva e EJA.

II- O material impresso não será ofertado aos alunos da creche devido suas particularidades pedagógicas. A estes serão destinados kits de material escolar e atividades remotas acompanhadas pelos professores e auxiliares de creche através de contato virtual com os pais e/ou responsáveis dos alunos.

Art. 3º) – As atividades pedagógicas impressas serão coordenadas pela Direção, através dos professores de cada turma ou disciplina acompanhados pelos coordenadores pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação, não podendo qualquer apostila ser distribuída aos alunos, pais ou responsáveis sem autorização dos professores, diretores e coordenadores responsáveis que aprovarão previamente a pauta e a programação;

Art. 4º) – As normas para utilização estabelecidas por esta Resolução são as constantes do Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta Resolução;

Art. 5º) – Para todos os fins, todo material criado pelos professores, diretores e coordenadores pedagógicos, e impresso para distribuição deverá, sempre que possível, acompanhar a metodologia já utilizada através do facebook e redes sociais, conforme Resolução 001/SME/2020.

I- As atividades pedagógicas do facebook, whatsapp e impressas deverão ser elaboradas, confeccionadas e impressas nas escolas municipais, semanalmente, sempre na segunda e terça-feira e a entrega deste material impresso aos pais e responsáveis sempre nas terças-feiras em todas as unidades escolares, mediante coordenação das Diretoras, obedecendo as normas de higienização, e sem aglomeração pelos docentes aos seus respectivos pais e responsáveis dos seus alunos com as devidas orientações necessárias.

Art. 6º) – A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as assessorias e supervisões deverão acompanhar sistematicamente as normas e regras emanadas dos órgãos estaduais, federais e do Conselho Municipal de Educação, em consonância com a legislação vigente, no sentido de validar tais atividades como reposição de aulas e efetivo trabalho do professor a ser considerado na reelaboração do calendário escolar após retorno às atividades normais, desde que enquadradas nas exigências estabelecidas.

Art. 7º) – Os docentes incumbir-se-ão de acompanhar o acesso da sua turma às atividades impressas e entregues, registrando diariamente, em documento próprio, a frequência do aluno através do acesso às atividades impressas e/ou virtuais e o conteúdo da atividade trabalhada para fins de comprovação.

Art. 8º) – Em qualquer fase ou estágio da utilização das apostilas, deverão ser cumpridos todos os princípios éticos e morais, com cordialidade, respeito e cortesia.

Art. 9º) – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação as providências para a abertura dos devidos processos para contratação de empresas gráficas, se necessário para o fornecimento do material a ser utilizado pelas unidades escolares no atendimento das atividades pedagógicas aos alunos durante o período da pandemia da COVID-19.

Art. 10) – A Secretaria Municipal de Educação organizará calendário e cronograma para entrega das apostilas com as atividades pedagógicas devendo providenciar a convocação, por intermédio das Diretoras das Unidades Escolares, por rodízio ou turno dos profissionais, servidores municipais dos estabelecimentos de ensino com aplicação de todas as medidas protetivas e protocolos de saúde, sendo obrigatório uso de máscaras protegendo o nariz e a boca bem como utilização de álcool em gel e outros métodos de higienização, exclusivamente nos dias de elaboração, confecção, impressão e entrega, proibida a convocação e permanência de profissionais considerados no grupo de risco.

Art. 11) – Os profissionais integrantes da Equipe da Unidade Escolar, sob a coordenação da Direção designados para a elaboração, confecção, impressão e entrega do material aos alunos, a exemplo do que ocorreu com a entrega dos kits da merenda escolar, deverão exercer suas funções específicas para o ato não podendo permanecer no ambiente escolar além do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

I- Os professores deverão entregar com antecedência aos diretores seus horários diários de atendimento remoto aos alunos, pais e responsáveis para que possa ter ampla divulgação, para melhor desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Art. 12) – A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar de forma ampla o calendário das atividades pedagógicas assim como o cronograma de entrega do material impresso com informação da Unidade Escolar, horário, turma, datas, utilizando-se dos meios disponíveis através das redes sociais, mídias impressas bem como e principalmente sistema de som através de propaganda volante, radiodifusão para alcance dos alunos que não possuem acesso à internet.

Art. 13) – A Secretaria Municipal de Educação, mediante a programação estabelecida pelas Diretoras junto às Equipes das Unidades Escolares, disponibilizará transporte aos servidores municipais: merendeiras e auxiliares de serviços gerais, professores, nos dias e horários que se fizer necessária a presença destes servidores e profissionais nas escolas.

I- Em situação extrema, caso os pais ou responsáveis dos alunos não puderem comparecer à unidade escolar para retirada do material escolar e atividades pedagógicas, a direção deverá solicitar, sempre que possível e também respeitando os protocolos de saúde, o transporte escolar para que o professor do referido aluno possa fazer a entrega domiciliar principalmente aos alunos que comprovarem não ter acesso às atividades remotas, promovendo assim a igualdade de acesso à educação de toda rede municipal de ensino enquanto durar o período de suspensão das aulas.

Art. 14) – As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 15) – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação com o auxílio das Coordenações dos segmentos afins às atividades.

Paty do Alferes, 15 de Maio de 2020.

Eurico Pinheiro Bernardes Júnior
Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

NORMAS PARA UTILIZAÇÃO CONFORME ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO

01. Todas as atividades devem considerar as leis e Decretos relacionados ao combate à propagação do NOVO CORONAVÍRUS COVID-19;

02. As reuniões da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação serão realizadas remotamente ou, conforme o caso de forma semipresencial ou de forma mista de acordo com a disponibilidade dos profissionais, considerados aqueles enquadrados em grupo de risco.

03. As informações e atividades deverão primar pela garantia da saúde e da vida dos munícipes, consciente da sua responsabilidade na oferta da educação pública de qualidade, diante das medidas temporárias de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus – COVID-19, declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde, em março de 2020, entre elas o fechamento das unidades escolares;

04. Criar, divulgar e entregar apostilas impressas, em meio físico, como ferramenta obedecendo aos seguintes critérios e metas:

a) Comunicação com os pais e ou responsáveis dos alunos da Rede Municipal de Ensino para reforçar as campanhas de informações e orientações ao combate e à disseminação do coronavírus- COVID-19;

b) Oferecer apoio e se solidarizar com os alunos neste momento difícil devido isolamento social;

c) Divulgar materiais orientadores às famílias para a realização de atividades com a criança na perspectiva de fortalecimento das dimensões afetivas e socioemocionais;

d) Divulgação de atividades educativas complementares para a Rede Municipal de Ensino de Paty do Alferes a fim de minimizar os impactos negativos na continuidade do processo de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, durante o período de isolamento social;

e) Organização e Controle pela Coordenação Pedagógica para planejar, elaborar e publicar as atividades, assim como selecionar e organizar aquelas enviadas pelos professores e mediadores, respeitando a identificação e/ou autoria dos mesmos.

METAS E ORIENTAÇÕES GERAIS

01. As atividades deverão ser exclusivamente lúdicas, de revisão de conteúdos já desenvolvidos, autoinstrutivas e autorreguladas, com estímulo intelectual e estratégias que permitam a autonomia dos alunos e fácil acompanhamento da família;

02. A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES IMPRESSAS PODERÁ VALER COMO PRESENÇA DO ALUNO A SER REGISTRADA PELO PROFESSOR. HAVERÁ UMA INTENSA CAMPANHA DE INCENTIVO ÀS FAMÍLIAS PARA BUSCA DAS ATIVIDADES IMPRESSAS NA ESCOLA REALIZADAS PELOS PROFESSORES E PELAS DIRETORAS PODENDO ACONTECER ATRAVÉS DE QUALQUER OUTRO CANAL DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE WHATSAPP, A FIM DE MANTER O VÍNCULO, MESMO QUE REMOTAMENTE, COM O PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM E COM O PROFESSOR, REFORÇANDO O SEU SENTIMENTO DE PERTENCIMENTO À SUA UNIDADE DE ENSINO, UTILIZANDO AINDA DIVULGAÇÃO POR MEIO DE PROPAGANDA VOLANTE PARA ALCANCE DAQUELES ALUNOS QUE NÃO POSSUEM ACESSO À INTERNET

03. Ofertar ao aluno atividades educativas complementares lúdicas, de revisão de conteúdos já desenvolvidos, de acordo com o nível de escolaridade, a fim de manter o vínculo, mesmo remotamente, com o processo de ensino-aprendizagem e com o professor e mediador;

04. As atividades educativas complementares atenderão às diferentes modalidades de ensino ofertadas pela Rede Municipal – Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II, EJA – Educação de Jovens e Adultos (noturna e diurna) e Educação Especial e Inclusiva - de acordo com as características específicas de cada turma e serão disponibilizadas em grupos específicos assim como providenciado na página do facebook com a escolaridade identificada;

05. Sempre que possível e adequado ao planejamento escolar na rede pública municipal de ensino, indicar cursos on-line e material de estudo para professores, respeitadas as diretrizes da BNCC – BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR, documento de base para todo planejamento escolar.

Paty do Alferes, 15 de Maio de 2020.

Eurico Pinheiro Bernardes Júnior
Secretário Municipal de Educação

